

**Direção de Serviços do Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas Singulares
(DSIRS)**

**Retenção na Fonte sobre Rendimentos
do Trabalho Dependente e Pensões
Tabelas de Retenção- 2013 - Região
Autónoma da Madeira**

Código do IRS

Artigo 99.º

Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro

**Decreto Legislativo Regional n.º3/2001/M, de 22 de
fevereiro**

CIRCULAR Nº 3/2013

Na esteira do que tem sucedido em anos anteriores, mostra-se conveniente proceder à divulgação, por este meio, das tabelas de retenção na fonte de IRS para os titulares de rendimentos do trabalho dependente e de pensões com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, a aplicar em 2013.

Assim:

1. Divulgam-se, em anexo, as tabelas de retenção de IRS para 2013, aprovadas pelo Despacho nº 1/2013/M de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças e do Plano da Região Autónoma da Madeira, de 15 de Janeiro de 2013.
2. Na sua utilização deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados pelo referido Despacho.

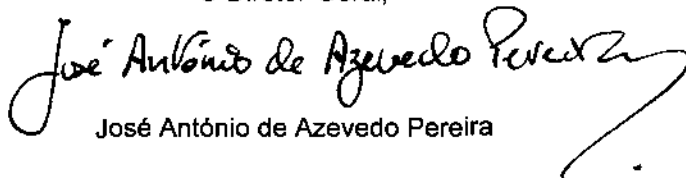
**Razão das
Instruções**

**Tabelas de
retenção**

Procedimentos

Autoridade Tributária e Aduaneira, em 25 de janeiro de 2013

O Diretor-Geral,


José António de Azevedo Pereira